



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 119

RUBRICA 41

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

S I M

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº SS-DL001/2023-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A SRA. MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

O Município de Senador Pompeu/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.728.421/0001-82, neste ato representada pela ordenadora de Despesas, Sra. **LUCIA CAVALCANTE SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE (Locatário)**, e a Sra. MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES, residente e domiciliado na Rua Julio Verne, 516, Parangaba, CEP 60740-265, Fortaleza- Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE (Locador)**, resolvem firmar a presente Rescisão Contratual decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL001/2023 cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VI FERREA, 516, C5 B QUATRO, ITAOCA, FORTALEZA-CE, PARA BENEFICIAR UMA CRIANÇA NATURAL DE SENADOR POMPEU, PORTADORA DE ATROFIA ESPINHAL TIPO I, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VUNERÁVEL DE SAÚDE, A QUAL É PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente aditivo tem como fundamento o inciso I do art. 9º da Lei nº 8.245/91 conjuntamente com os artigos 55, inciso VII e art. 79, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.

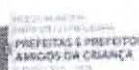
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão amigável do contrato resultante do procedimento acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Rescisão Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Tendo como motivos preponderantes, entre outros: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, razões estas amplamente justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, conforme segue:

CONSIDERANDO que o imóvel objeto do contrato de locação de imóvel em questão vinha sendo utilizado para beneficiar uma criança natural de Senador Pompeu, portadora de atrofia espinhal tipo i, que se encontra em estado vulnerável de saúde, a qual é participante do programa de assistência ventilatória do hospital infantil Albert Sabin. A rescisão do contrato de locação justifica-se em razão da perda superveniente da necessidade administrativa que motivou sua celebração. Considerando que os beneficiários da locação adquiriram imóvel próprio, não há mais necessidade da utilização do imóvel locado, tornando inviável a manutenção da contratação e da correspondente despesa pública. Assim, a extinção consensual do contrato atende ao interesse público, evitando gastos desnecessários e observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA 130 m

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços da Secretaria de Saúde, solicitamos a análise do presente pleito, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para a formalização da rescisão contratual, em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO a melhoria do atendimento à população pelos Órgão dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a Notificação de Rescisão Contratual, datada de 15 de julho de 2026, junta aos autos, sendo que a Sra. MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES, manifestou-se favorável na data de 15 de julho de 2026 à rescisão contratual de modo amigável, assegurando-se os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual e,

3.2 - Do exposto, a Administração preservando sempre as razões de interesse público, devidamente justificadas sendo essas razões colocadas pela autoridade competente e, em princípio estando comprovada que a rescisão do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.245/91 conjuntamente com os artigos 55, inciso VII e art. 79, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A presente rescisão contratual foi feita de forma amigável, ficando assegurados à contratada, os pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestados, com fulcro no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.245/91 conjuntamente com os artigos 55, inciso VII e art. 79, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SENADOR POMPEU-CE, 15 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES
Data: 15/07/2026 10:00:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES
CPF: 295.974.633-34
CONTRATADO

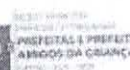
TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF: 024.265.503-33

2.

Nome:
CPF: 608.416.103-04





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DI _____
PUBRICA _____

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato n.º SS-DL001/2023-01, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SS-DL001/2023 abaixo especificado:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VI FERREA, 516, C5 B QUATRO, ITAOCA, FORTALEZA-CE, PARA BENEFICIAR UMA CRIANÇA NATURAL DE SENADOR POMPEU, PORTADORA DE ATROFIA ESPINHAL TIPO I, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VUNERÁVEL DE SAÚDE, A QUAL É PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do art. 9º da Lei nº 8.245/91 conjuntamente com os artigos 55, inciso VII e art. 79, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.

DATA DA RESCISÃO: 15 DE JULHO DE 2026.

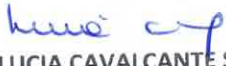
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADO: MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCIA CAVALCANTE SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES

SENADOR POMPEU (CE), 15 DE JULHO DE 2026.


LUCIA CAVALCANTE SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

